



Município de Cruz
das Almas • Bahia

JULGAMENTO DE RECURSO

CREENCIAMENTO SMS Nº 002/2025.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS – BAHIA, COM A FINALIDADE DE PRESTAR ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

RECORRENTE: ATM SERVICOS MEDICOS LTDA (ADSON TALES DE ARAUJO MAIA), CNPJ Nº 37.055.426/0001-52.

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

Trata-se da análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa: ATM SERVICOS MEDICOS LTDA (ADSON TALES DE ARAUJO MAIA), CNPJ Nº 37.055.426/0001-52, em face da decisão que a inabilitou.

Inconformada, insurgiu-se contra a decisão exarada pela Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação do Credenciamento de Prestadores de Serviços Médicos, instituída através da Portaria Nº 001/2025, pelos fatos e fundamentos expostos em suas razões recursais, colacionadas aos autos.

As razões recursais foram entregues tempestivamente em 13/02/2025, e foi aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que as Recorridas ofertassem contrarrazões, se assim desejasse, segundo o rito esculpido no instrumento convocatório, contudo não houve apresentação dos memoriais das contrarrazões.

II – DA SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS

Alega a empresa ATM SERVICOS MEDICOS LTDA, conforme trechos do presente recurso:



Município de Cruz
das Almas • Bahia

A empresa/pessoa física **ADSON TALES DE ARAUJO MAIA** com sede/endereço na Av. **DOIS DE JULHO, 96 – ERNESTO MELO, SALA 229 A- STO ANTONIO DE JESUS/BA**, inscrito no CNPJ sob o nº **37.055.426/0001-00**, neste ato representado por **ADSON TALES DE ARAUJO MAIA**, brasileiro, solteiro, médico, CPF 988.818.845-34, filho de **CARLOS ALBERTO BRAGA MAIA E MARIA BERNADETE MACEDO DE ARAUJO** A decisão objeto de contestação é:

O número do CNPJ no texto da proposta de Adesão diverge do número constante do cartão CNPJ da empresa e ausência do item 5.6.1

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

há outros documentos com o CNPJ coincidente com o do cartão em PJ, entrego novas proposta corrigido o CNPJ. referente ao item 5.6.1 já foi realizado serviço na UPA neste município, pode-se realizar consulta no CNES do profissional que comprovou a atuação, além de ter inscrição ativa no CRM/BA, habilitando-o para o exercício do cargo.

Para fundamentar esse pedido, encaminho anexos os documentos:

III – DO JULGAMENTO

Todo o procedimento para credenciamento, foi conduzido dentro do mais absoluto respeito às normas e princípios que regem as licitações públicas.

O Credenciamento SMS Nº 002/2025 teve como objeto: credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos de saúde complementar que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde do Município de Cruz das Almas – Bahia, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Cumpre-nos informar, que o não só na fase de habilitação, como também no recurso, encontramos divergências no CNPJ vinculado a empresa.

No recurso a recorrente mencionou o CNPJ Nº 37.055.426/0001-00, na qualificação da mesma, porém em consulta consta:



Município de Cruz
das Almas • Bahia

Solicitação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica.

Cidadão,

Número do CNPJ : 37055426000100

O número do CNPJ não é válido. Verifique se o mesmo foi digitado corretamente. (010-CON-FORM)

Consulta realizada em 24/02/2025 às 10:32:46

No tocante à Qualificação Técnica o Edital Exigiu em seu item 5.6.1:

5.6. Qualificação Técnica

5.6.1 Comprovante de aptidão para desempenho das atividades conforme vaga pleiteada.

Vale ressaltar que se trata de uma exigência para comprovar o desempenho profissional, qual seja, a comprovação de serviços já realizados, compatíveis com a vaga pleiteada.

O documento que atende ao quanto solicitado no Edital, notadamente no item 5.6.1, deveria constar no envelope com os demais, haja vista que se trata de requisito para habilitação no processo de credenciamento. O prazo para entrega da documentação/habilitação, conforme previsto no item 12.1 do Edital, ocorreu no período de 15/01/2025 até 04/02/2025.

Ressalta-se ainda que, a qualificação técnica é indispensável para comprovar não só a capacidade, como também, a experiência necessária para executar os serviços objeto do presente credenciamento, de forma eficaz e eficiente.

Por fim, considerando as razões expostas, bem como o Despacho proferido pelo Presidente da Comissão Técnica, fica decidido pela manutenção da decisão, cujo ato decisório declarou a empresa ATM SERVICOS MEDICOS LTDA, inabilitada.

IV - DA DECISÃO

Face ao exposto, considerando as alegações apresentadas e por atender aos requisitos de admissibilidade, e, com base na análise dos fatos, apoiada nas regras estabelecidas pela Lei 14.133/21, e em conformidade com os princípios orientadores da Administração Pública, especialmente os de vinculação ao edital e julgamento objetivo, a Comissão de contratação, decide CONHECER O RECURSO INTERPOSTO pela empresa **ATM SERVICOS MEDICOS LTDA**, para no mérito:



Município de Cruz
das Almas • Bahia

1- **NEGAR PROVIMENTO** ao presente recurso, pelas razões e fundamentos exarados no julgamento, mantendo assim, a decisão que a inabilitou, considerando as exigências do Edital de Credenciamento SMS Nº 002/2025.

2- Atribuir eficácia hierárquica ao presente recurso, submetendo-a a apreciação do Prefeito Municipal para ratificação ou reforma da decisão.

Cruz das Almas, 24 de fevereiro de 2025.

BRUNO RODRIGUES SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

MARIA DO CARMO NASCIMENTO DE CERQUEIRA
MEMBRO

LUCAS HENRIQUE COSTA DE ALBUQUERQUE
MEMBRO

DANIEL GOMES FILHO
MEMBRO

PEDRO ENRIQUE RIBEIRO BRANDÃO
MEMBRO

HENRIQUE MARTINEZ GARCIA
MEMBRO